

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1418/77 (Reautuado em 30/08/84)

INTERESSADO: SÉRGIO BRIGUENTI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Recuperação de Informação, na FT de Bauru.

RELATOR : Cons° Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE N° 1974 /84 - CTG - APROVADO EM 05/12/84

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Tecnologia da Fundação Educacional de Bauru indica Sérgio Briguenti para, na categoria de Professor I, ministrar a disciplina Recuperação de Informação, vinculada ao Departamento de Engenharia de Produção, no curso de Processamento de Dados.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O Professor indicado é Engenheiro Mecânico pela Faculdade de Engenharia de Bauru, em 1976.

2.2 - Não estudou no curso a disciplina Recuperação de Informação, mas vem lecionando há alguns anos disciplinas afins.

2.3 - Possui dois pareceres favoráveis para lecionar as seguintes disciplinas: Linguagem de Programação (Parecer CEE n° 1399/79) e Introdução à Computação (Parecer CEE n° 1544/81).

2.4 - Obteve aprovação, na USP de São Carlos, nas seguintes disciplinas de pós-graduação:

- Linguagens Avançadas de Programação Técnica e Científica;
- Linguagens e Técnicas Avançadas de Programação e Aplicação;
- Arquitetura de Computadores;
- Tópicos de Arquitetura Avançada de Computadores;
- Análise de Algoritmos;
- Tipos e Estruturas de Dados;
- Projeto e Análise de Sistemas de Algoritmos Computacionais Matemáticos;

2.5 - Realizou os seguintes cursos de curta duração:

- Linguagem FORTRAN para Computador IBM, no Centro

de Processamento de Dados da Fundação Educacional de Bauru, em 1974.

- Curso da Metal Leve sobre Motores à Combustão Interna - na Metal Leve em 1975.

- Cursos da Burroughs Eletrônica Ltda; Operação B-1700; Cobol B-1700; Introdução aos Sistemas B-1700.

2.6 - Constan do processo os documentos exigidos pela Deliberação - CEE nº 5/80.

2.7 - Grade horária e carga horária compatíveis.

2.8 - Trata-se de área carente de docentes.

5. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Sérgio Briguenti para lecionar a disciplina Recuperação de Informação, na Faculdade de Tecnologia de Bauru, na categoria docente de Professor I.

São Paulo, 07 de novembro de 1.984

a) Consº Aroldo Borges Diniz-Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury, Ferdinando de Oliveira Figueiredo e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14.11.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE